



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2024, PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS SUL EXPORT (BALNEÁRIO COMBURIU: 25 E 26 DE MARÇO) E 5ª EDIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS - ENAPH (BRASÍLIA: 14, 15 E 16 DE OUTUBRO), firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a Centro de Estudos em Logística e Comercio Exterior do Brasil Export C E B E LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: URBANO LOPES DE SOUSA NETTO	
CPF/MF: 028.234.131-54	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS E JURÍDICOS

CONTRATADO

CENTRO DE ESTUDOS EM LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL EXPORT CE B E LTDA	
CNPJ: 40.435.738/0001-04	
ENDEREÇO: ALAMEDA CAMPINAS, Nº 802, SALA 02, CONJ 61	
CEP: 01404-200	MUNICÍPIO: SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: FABRICIO GUIMARAES JULIÃO	
CPF/MF: 271.997.418-80	CARGO: SÓCIO Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, SUL EXPORT (BALNEÁRIO COMBURIU: 25 E 26 DE MARÇO) E 5ª EDIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS - ENAPH (BRASÍLIA: 14, 15 E 16 DE OUTUBRO)**, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 0317/2024, nos termos da Política de Patrocínio da SCPAR Porto de Imbituba S/A e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, SUL EXPORT (BALNEÁRIO COMBURIU: 25 E 26 DE MARÇO) E 5ª EDIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS - ENAPH (BRASÍLIA: 14, 15 E 16 DE OUTUBRO)**, que serão realizados nos dias 25 e 26 de março em Balneário Comburiu e 14, 15 e 16 de outubro em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

O projeto patrocinado acontecerá nos dias 25 e 26 de março em Balneário Comburiu e 14, 15 e 16 de outubro em Brasília, conforme planejamento da patrocinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto deste Contrato os contratantes se obrigam a:

I – DO PATROCINADO:

- a) Coordenar e operacionalizar os eventos, Sul Export. (Balneário Comburiu: 25 e 26 de março) e 5ª Edição do Encontro Nacional das Autoridades Portuárias e Hidroviárias - ENAPH (Brasília: 14, 15 e 16 de outubro).
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Definir logística do evento;
- d) Realizar programação temática e cenários;
- e) Divulgar o evento;
- f) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- h) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto;
- i) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- j) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a SCPAR Porto de Imbituba ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- l) Preservar e manter o SCPAR Porto de Imbituba a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- m) Citar clara e explicitamente o apoio da SCPAR Porto de Imbituba assegurando XXX (exemplo: a inserção da logomarca em locais como backdrop, nas camisetas de divulgação, citações em entrevistas em rádios e posts etc.).

n) Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta constante no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB N° 0317/2024, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

II – SCPAR Porto de Imbituba:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- b) Enviar material publicitário para veiculação;
- c) Observar e cumprir as normas de participação.
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, se for o caso;
- e) aplicar as sanções administrativas, caso se façam necessárias;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Patrocinada.
- g) Analisar a prestação de contas e relatório final do projeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o PATROCINADO obrigado a prestar contas a SCPAR Porto de Imbituba, do valor patrocinado mediante a apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, até 30 (trinta) dias após a realização dos projetos, contendo:

- Apresentação de **Relatório Pós-Evento** que apresenta fotos, exemplares dos materiais produzidos, Relatório de Mídia ou documento equivalente, evidenciando a concretização de todas as contrapartidas firmadas em contrato.
- Apresentação de **Relatório de Gastos**, evidenciando com notas fiscais ou outro documento legal válido a aplicação integral do valor disponibilizado pela SCPAR Porto de Imbituba com a realização da feira/seminário/evento/projeto. Quando o proponente for dispensado legalmente de emitir nota fiscal, apresentar Recibo de Pagamento no valor disponibilizado pela SCPAR Porto de Imbituba para a realização e/ou participação da feira/seminário/evento/projeto.

Parágrafo Único – O PATROCINADO, por este Instrumento, concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da prestação de contas no prazo de que trata o caput desta cláusula, ou não sendo esta aprovada, caberá aplicação de penalidades nos termos da cláusula sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) será pago em dois momentos. O primeiro desembolso, no valor de R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais mil reais) se dará após o Sul Export., a ser realizado em Balneário Comburui nos dias 25 e 26 de março de 2024. O segundo pagamento de igual valor, 50% restante do patrocínio, se dará após a realização do evento nacional, a saber: 5ª Edição do Encontro Nacional das Autoridades Portuárias e Hidroviárias - ENAPH (Brasília: 14, 15 e 16 de outubro). No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo quaisquer reivindicações de revisão de valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, ocorrendo a realização do evento patrocinado nos dias 25 e 26 de março e 14. 15 e 16 de outubro, podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas a contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 20% sobre o valor do contrato, no caso da inexecução das contrapartidas e/ou prestação de contas;

b) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

Parágrafo Único - O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA

A utilização da marca SCPAR Porto de Imbituba por terceiros, sem autorização prévia, expressa e formal da SCPAR Porto de Imbituba, é passível de punição, conforme previsto pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, *data da assinatura digital*

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.:

**URBANO LOPES DE SOUSA
NETTO**

Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

**CHRISTIANO LOPES DE
OLIVEIRA**

Diretor de Assuntos Regulatórios
e Jurídicos
(assinado digitalmente)



SCPAR PORTO DE IMBITUBA

Pela CONTRATADA:

FABRICIO GUIMARAES JULIÃO
Sócio Administrador